

Referente à TOMADA DE PREÇOS nº 01/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES E A EMPRESA AMIGA ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA E INFORMATICA LTDA-ME, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes**, inscrita no CNPJ nº 13.113.766/0001-24, localizada na Avenida Senador Leite Neto, nº 80, Centro, CEP: 49.890-000, na cidade de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FÁBIO SILVA ANDRADE**, **doravante simplesmente CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **AMIGA ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA E INFORMATICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 03.014.080/0001-22, estabelecida na Rua Lagarto, nº 1909, São José, Aracaju/SE, CEP: 49.015-270, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Wallace Henrique dos Santos, RG nº 884.604 SSP/SE e CPF nº 476.419.595-04 daqui por diante, **doravante simplesmente CONTRATADA**, tem por si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa jurídica especializada na organização e realização de concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, de acordo com as especificações constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº. 01/2019 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A Prestação de Serviços dar-se-á na forma de execução indireta e sob o regime de empreitada por preço global e será efetivada no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado 03 (três) parcelas, sendo: 30% (trinta por cento) em até 5 (cinco) dias após a publicação do Edital de homologação das inscrições, realização e finalização das inscrições e divulgação das estatísticas; 40% (quarenta por cento) em até 5 (cinco) dias após a publicação do Edital de convocação para as provas e 30% (trinta por cento) após correção das provas, divulgação do resultado final, julgamento eventuais recursos e conclusão total dos serviços, mediante entrega do Relatório Final,



com o Resultado Final do Concurso, totalizando o valor global estimado de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais).

- §1º O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.
- §2º Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a Certidão de Regularidade Fiscal e trabalhista com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT, INSS e FGTS.
- §3° Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §4° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5º Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período contratado, exceto em caso superveniente de fato excepcional ou imprevisível.
- §6º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.
- §7º Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- §8º O pagamento por apropriação dos recursos arrecadados deverá ocorrer de acordo com o cronograma disposto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado na forma do art. 57, §1° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A empresa deverá iniciar os serviços imediatamente, a partir da assinatura deste Contrato, e seguir o cronograma abaixo descriminado:
- a) elaboração do edital: até 30 dias após assinatura do Contrato;
- b) período para inscrição: até 30 dias após a publicação do edital;
- c) aplicação de provas: até 60 dias após o término da inscrição;
- d) divulgação dos gabaritos: até 05 dias após a aplicação das provas;
- e) responder aos recursos em até 15 dias após o seu recebimento;
- f) recursos contra gabaritos de prova: até 03 dias após a divulgação;
- g) divulgação de resultados: até 15 dias após a divulgação do gabarito final;
- h) recursos contra resultado do Concurso: até 03 dias após a divulgação;
- i) divulgação dos resultados: até 15 dias após as respostas aos recursos impetrados.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. No ato do pagamento da 1ª fatura, a Contratada apresentará à Prefeitura garantia de execução contratual correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da



Lei nº 8.666/93. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

- §1º São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº 8.666/93:
- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. Seguro garantia;
- III. Fiança bancária.
- §2º A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta do fornecimento e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.
- §3º A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada na conta especifica que o município repassará, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93.
- §4º Depois da aceitação definitiva do objeto contratado, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 00301 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL 04.122.0002.2006 CONCURSO PÚBLICO 3390.3900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSOS: 10010000.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 8.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- a) Elaboração de modelos de Decretos, Atos, Portarias e Regulamentos necessários à realização do concurso público;
- b) Elaboração do Edital do Concurso Público;
- c) Elaboração de Editais para publicações, divulgando o concurso público, provas, notas e classificações;
- d) Fornecimento de fichas de inscrição via internet;
- e) Arrecadar e gerir de acordo com este contrato os recursos arrecadados com as inscrições;
- f) Elaboração, aplicação e correção das provas;
- g) Emissão de listagem do resultado parcial e final do concurso público;
- h) Emissão do relatório do concurso público;
- i) Análise e parecer de recursos interpostos por candidatos;
- j) Acompanhamento do registro junto ao Tribunal de Contas do Estados

Av. Senador Leite Neto, n° 80 – Fone 3316-1195/1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe C.N.P.J. 13.113.766/0001-24



- k) Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- l) A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- m) A Contratada deverá, se assim exigido, manter a disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- o) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessário s à execução do Contrato;
- p) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta;
- r) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante;
- s) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- t) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- 8.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência:

- II multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.



Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

- 12.1. O presente Contrato fundamenta-se:
- I nos termos da TOMADA DE PREÇOS nº 01/2019 que, simultaneamente:
- a) constam do Processo Administrativo que a originou;
- b) não contrariem o interesse público.
- II nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.
- §1° A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1° da Lei n° 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- §2° Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2°, II da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado um servidor, lotado na Secretaria de Administração deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.
- §1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- §2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO



15.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de SERGIPE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.
- 16.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 21 de Março de 2019.

Fábio Silya Andrade Prefeito Municipal CONTRATANTE

Wallace Henrique dos Santos

AMIGA ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA

E INFORMATICA LTDA-ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Rouselane Vioira 1le Sa

2- Ald Jan dos 5 atos CPF n° 058.532.525-18